



Responsabilidade de rede social por perfis falsos

Órgão julgador
2ª Turma Recursal

Relatora
Juíza Margani de Mello

Comarca
Imbituba

Data do julgamento
7 de abril de 2026

Número do processo
5000366-
81.2024.8.24.0029

Fonte
Informativo da
Jurisprudência
Catarinense - Edição n.
163, de 26 de maio de
2026

Fatos

A mãe de uma criança com uma síndrome rara utiliza o TikTok para conscientizar as pessoas sobre a condição da filha. Perfis falsos foram criados por terceiros usando a imagem da criança para aplicar golpes e pedir dinheiro aos seguidores. A mãe fez diversas denúncias administrativas diretamente à plataforma, mas a empresa não removeu as contas falsas, o que a levou a buscar a justiça para conseguir indenização por danos morais.

Questões jurídicas

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisou:

- Se a plataforma pode ser responsabilizada por danos causados por perfis falsos após ser notificada administrativamente, mesmo sem ordem judicial;
- Se a omissão da plataforma em remover o conteúdo denunciado é considerada falha na prestação do serviço;
- Se o valor da indenização por danos morais deve ser mantido ou reduzido.

Resumo do julgamento

O Tribunal manteve a condenação da plataforma. Com base em entendimento recente do Supremo Tribunal Federal (STF), concluiu que a rede social pode ser responsabilizada quando, mesmo notificada administrativamente sobre perfis falsos, deixa de adotar





INFORMAÇÃO À SOCIEDADE

providências para remover o conteúdo.

No caso, a empresa não solucionou o problema depois das denúncias feitas pelos canais de atendimento, o que é considerada falha na prestação do serviço.

O Tribunal também manteve a indenização de R\$ 5 mil por danos morais, pois levou em conta a exposição indevida da imagem de uma criança e a falta de providência eficaz da plataforma.